



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VOLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente da PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO das ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VOLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública — direta e indireta — sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras com alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição respectivamente inexigibilidade e dispensa (arts. 74 e 75), sendo o art. 74 a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta por inexigibilidade, a permissão legal está prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca diversas hipóteses justificadas para contratação.

Dentre hipóteses ensejadoras de contratação direta por inexigibilidade de licitação, temos que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

E conforme conta no Estatuto da Associação Pro Voleibol de Porto Ferreira, “*a mesma é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pela Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de São Paulo, que tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Voleibol tanto de praia quanto de areia no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica de direito público ou privado*”.

E ainda, conforme especificado no Termo de Referência, expedido pelo departamento de esportes e lazer, a contratação da empresa atenderá a necessidade do Departamento de Esportes, objetivando o pagamento de FILIAÇÃO e TAXAS DE INSCRIÇÕES, para os atletas das escolinhas municipais esportivas voltados ao Voleibol (Praia e Quadra) em diversas categorias que estarão participando e representando nossa cidade durante todas as competições realizadas no ano de 2024, em diversas categorias (feminino e masculino)..

A escolha da empresa Associação Pro Voleibol de Porto Ferreira, inscrita sob CNPJ nº 01.120.273/0001-32 deu-se em razão desta ser a única empresa autorizada a realização evento no território do estado de São Paulo, conforme estatuto e declaração da empresa.

Ainda, conforme Comunicação Interna, expedida pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para aquisição do referido objeto com a ficha 409 com a reserva de dotação 256 que se encontra na pagina 26, no valor total de R\$ 18.630,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta reais), suficiente para suprir a contratação que está estimada em R\$ 18.630,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta reais)

Tendo em vista o pedido de processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise desta Diretora, a mesma emite parecer FAVORÁVEL à PARA PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO das ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VOLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA. com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Neste ato. faço o encaminhamento dos autos para deliberação de autoridade competente acerca da continuidade do processo.

Guairá/SP 15 de julho de 2024

Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras